

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0906-007-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.025.002
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1710001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0906-007-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E J. DE O. NOGUEIRA LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90 e **FUNDO MUNICIPAL DE GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.090/0001-67, sediada no Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu – -no Município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372.855, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e, e do outro lado **J. DE O. NOGUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.838.413/0001-01, sediada na Rua Primeiro de Janeiro , nº 1899, Centro, Altamira/PA, CEP: 68370-001, Telefone (93) 3515-4716/(93) 99171-1975, e-mail: nogueirarefrigeracao@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº 653.347.362-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 1710001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços corretivos e preventivos de manutenção de equipamentos de centrais de ar e refrigeradores com instalação e substituição de peças e materiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 05 - CENTRAIS DE AR - SEDE ALTAMIRA - SEMED							
5	149	40	UND	Troca de Compressor (centrais de ar) (22.000 a 30.000 btus)	SERVIÇO	R\$ 1.992,00	R\$ 79.680,00
5	150	30	UND	Troca de (centrais de ar) (36.000 a 60.000 btus)	SERVIÇO	R\$ 2.368,80	R\$ 71.064,00
5	151	60	UND	Troca de Compressor (centrais de ar) (7.000 a 18.000 btus)	SERVIÇO	R\$ 1.297,20	R\$ 77.832,00
5	152	120	UND	Conserto placa principal evaporador	SERVIÇO	R\$ 353,44	R\$ 42.412,80
5	153	100	UND	Controle original	SERVIÇO	R\$ 157,91	R\$ 15.791,00
5	154	100	UND	Controle universal	SERVIÇO	R\$ 82,72	R\$ 8.272,00
5	155	70	UND	Troca de Filtro tela (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 88,36	R\$ 6.185,20
5	156	60	UND	Limpeza em ar condicionado	SERVIÇO	R\$ 169,20	R\$ 10.152,00



5	157	900	UND	Limpeza em centrais de ar - de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	R\$ 252,00	R\$ 226.800,00
5	158	120	UND	Limpeza em centrais de ar - de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	R\$ 349,68	R\$ 41.961,60
5	159	3200	UND	Limpeza em centrais de ar - de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	R\$ 191,76	R\$ 613.632,00
5	160	50	UND	Montagem Central de ar de 22.000 até 30.000 btus	SERVIÇO	R\$ 660,00	R\$ 33.000,00
5	161	40	UND	Montagem Central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	R\$ 939,99	R\$ 37.599,60
5	162	120	UND	Montagem Central de ar de 7.000 até 18.000 btus	SERVIÇO	R\$ 597,84	R\$ 71.740,80
5	163	80	UND	Troca de Motor vanes do evaporador de central de ar	SERVIÇO	R\$ 165,44	R\$ 13.235,20
5	164	80	UND	Troca de Motor ventilador condensador (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 556,48	R\$ 44.518,40
5	165	80	UND	Troca de Motor ventilador evaporador (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 545,20	R\$ 43.616,00
5	166	80	UND	Troca de Placa de comando condensador (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 590,32	R\$ 47.225,60
5	167	120	UND	Troca de Placa de comando evaporador (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 567,76	R\$ 68.131,20
5	168	120	UND	Troca de Placa display evaporador (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 263,20	R\$ 31.584,00
5	169	120	UND	Troca de Placa receptora de central de ar	SERVIÇO	R\$ 263,20	R\$ 31.584,00
5	170	80	UND	Recarga de gás de ar condicionado	SERVIÇO	R\$ 244,40	R\$ 19.552,00
5	171	1200	UND	Recarga de gás em central de ar	SERVIÇO	R\$ 336,00	R\$ 403.200,00
5	172	60	UND	Remoção de central de ar de 36.000 até 60.000 btus	SERVIÇO	R\$ 169,20	R\$ 10.152,00
5	173	120	UND	Remoção de central de ar de 7.000 até 30.000btus	SERVIÇO	R\$ 135,36	R\$ 16.243,20
5	174	300	UND	Restauração elétrica do condensador (piso-teto) – central de ar	SERVIÇO	R\$ 236,85	R\$ 71.055,00
5	175	120	UND	Troca da união e nipo em central de ar	SERVIÇO	R\$ 146,64	R\$ 17.596,80
5	176	280	UND	Troca de capacitor 4+45MFD (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 146,64	R\$ 41.059,20
5	177	280	UND	Troca de capacitor do compressor do condensador de 20 UF ate 60 UF	SERVIÇO	R\$ 146,64	R\$ 41.059,20
5	178	280	UND	Troca de capacitor do motor do venilador do condensador de 1 UF ate 8UF	SERVIÇO	R\$ 135,36	R\$ 37.900,80
5	179	280	UND	Troca de capacitor do motor do ventilador do evaporador de UF ate 8UF	SERVIÇO	R\$ 127,84	R\$ 35.795,20
5	180	150	UND	Troca de chave contadora (centrais de ar)	SERVIÇO	R\$ 330,88	R\$ 49.632,00
5	181	120	UND	Troca de filtro secador central de ar	SERVIÇO	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60
5	182	60	UND	Troca de hélice de central de ar	SERVIÇO	R\$ 263,20	R\$ 15.792,00
5	183	60	UND	Troca de isolante térmico da tubulação frigorífica	SERVIÇO	R\$ 86,48	R\$ 5.188,80
5	184	60	UND	Troca de peça simdal de central de ar	SERVIÇO	R\$ 84,60	R\$ 5.076,00
5	185	230	UND	Troca de porca de 1/4 ate 7/8 em central e ar e ar condicionado	SERVIÇO	R\$ 84,60	R\$ 19.458,00



5	186	200	UND	Troca de rolamento de central de ar e ar condicionado	SERVIÇO	R\$ 99,64	R\$ 19.928,00
5	187	200	UND	Troca de sensor de gelo da central de ar	SERVIÇO	R\$ 176,72	R\$ 35.344,00
5	188	120	UND	Troca de sensor de temperatura de central de ar	SERVIÇO	R\$ 176,72	R\$ 21.206,40
5	189	120	UND	Troca de sensor duplo de central de ar	SERVIÇO	R\$ 176,72	R\$ 21.206,40
5	190	120	UND	Troca de serpentina do condensador de central de ar	SERVIÇO	R\$ 680,56	R\$ 81.667,20
5	191	120	UND	Troca de serpentina do evaporador de central de ar	SERVIÇO	R\$ 680,56	R\$ 81.667,20
5	192	200	UND	Troca de turbina do evaporador de central de ar 7.000 a 60.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 347,98	R\$ 69.596,00
5	193	120	UND	Troca de válvula de serviço de 1/4 a 7/8	SERVIÇO	R\$ 169,00	R\$ 20.280,00
5	194	120	UND	Troca de válvula solenoide	SERVIÇO	R\$ 175,98	R\$ 21.117,60
5	195	250	UND	Troca do rolamento de central de ar	SERVIÇO	R\$ 99,00	R\$ 24.750,00
VALOR DO LOTE 5							R\$ 2.816.430,00
LOTE 06 - REFRIGERADORES - SEDE ALTAMIRA - SEMED							
6	196	60	UND	Troca de Dobradiça de freezer (jogo)	SERVIÇO	R\$ 191,25	R\$ 11.475,00
6	197	120	UND	Manutenção e conserto de freezers e geladeiras	SERVIÇO	R\$ 367,50	R\$ 44.100,00
6	198	60	UND	Troca de Micro do exaustor (freezer)	SERVIÇO	R\$ 228,75	R\$ 13.725,00
6	199	50	UND	Pintura de freezer e geladeira	SERVIÇO	R\$ 435,00	R\$ 21.750,00
6	200	200	UND	Recarga de gás em freezer e geladeira	SERVIÇO	R\$ 341,25	R\$ 68.250,00
6	201	60	UND	Troca Borracha (freezer e borrachas)	SERVIÇO	R\$ 288,75	R\$ 17.325,00
6	202	60	UND	Troca Compressor (freezer)	SERVIÇO	R\$ 1.031,25	R\$ 61.875,00
6	203	60	UND	Troca de filtro secador com sílica (freezer)	SERVIÇO	R\$ 153,75	R\$ 9.225,00
6	204	60	UND	Troca de interruptor (freezer)	SERVIÇO	R\$ 116,25	R\$ 6.975,00
6	205	60	UND	Troca de motor de ventilador (freezer)	SERVIÇO	R\$ 273,75	R\$ 16.425,00
6	206	60	UND	Troca de placa eletrônica (freezer)	SERVIÇO	R\$ 337,50	R\$ 20.250,00
6	207	60	UND	Troca de protetor térmico (freezer)	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
6	208	60	UND	Troca de relê (freezer e geladeira)	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
6	209	60	UND	Troca de resistência (freezer)	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
6	210	70	UND	Troca de rodinhas (freezer)	SERVIÇO	R\$ 153,75	R\$ 10.762,50
6	211	60	UND	Troca de termostato (freezer)	SERVIÇO	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00
6	212	600	MT	Tubulação frigorígena	SERVIÇO	R\$ 135,00	R\$ 81.000,00
6	213	50	UND	Troca de Compressor de bebedouro instalado com recarga de gás	SERVIÇO	R\$ 1.057,47	R\$ 52.873,50
6	214	120	UND	Troca de torneira de bebedouro de coluna	SERVIÇO	R\$ 161,24	R\$ 19.348,80
6	215	60	UND	Troca de serpentina tubo inox do bebedouro industrial	SERVIÇO	R\$ 798,75	R\$ 47.925,00
6	216	120	UND	Troca de torneira de bebedouro industrial	SERVIÇO	R\$ 176,21	R\$ 21.145,20
6	217	60	UND	Troca de ventilador bebedouro industrial	SERVIÇO	R\$ 262,50	R\$ 15.750,00
VALOR DO LOTE 6							R\$ 579.780,00
VALOR TOTAL DOS LOTES							R\$ 3.396.210,00



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia 06 de setembro de 2024, podendo ter vigência até 05 anos, sendo realizado aditivo anualmente, ainda podendo ser prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, apenas sendo liberado a situação do transporte de material até o local onde fica os equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **3.396.210,00** (três milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e dez reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação

12 365 0006 1118 – Manutenção da Creche Irene Rech, Castelo dos Sonhos

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

12 122 0006 2030 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica



15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 361 0009 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex e Vila Canopus e Cabloca

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Transf. Comp. Fin. recursos Hídricos

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação.

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

Órgão: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

33 90 30 00 – Material de Consumo

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB - Comple. União - VAAT

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação



15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos
15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF
15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB - Comple. União – VAAT
12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
33 90 30 00 – Material de Consumo
15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação
15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 06 de setembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
CONTRATANTE

J. DE O. NOGUEIRA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 10.838.413/0001-01
JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

